



Venda Não Sedentária de Artigos de Óptica Ocular

Lei nº 27/2013, 12 de Abril





Associação Nacional dos Ópticos

A Associação Nacional dos Ópticos (ANO) representa, desde 1964, a nível nacional, todos os seus Associados, contando em 2013 com cerca de 1.500 Ópticas. É actualmente um centro de irradiação de iniciativas visando prestigiar, cada vez mais, as componentes científica, tecnológica e comercial da actividade dos ópticos, contribuindo através da formação permanente para o desenvolvimento da qualidade e da inovação do sector da Óptica.

Os objectivos da ANO passam sobretudo por promover o desenvolvimento da qualidade, da inovação e da formação permanente a todos os níveis das empresas associadas, bem como dos seus profissionais, contribuindo para o desenvolvimento da concorrência, da economia e da sociedade.













Associação Nacional dos Ópticos

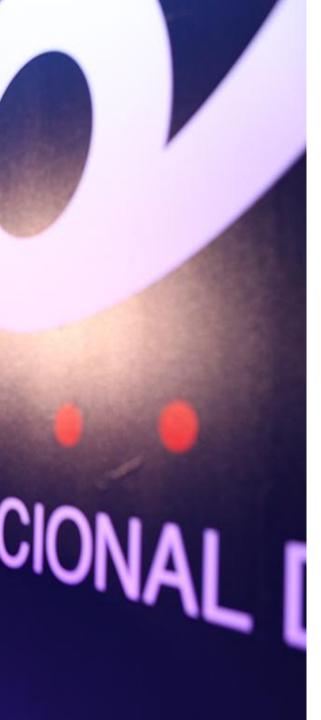
A ANO é, desde 2010, uma Entidade Formadora Acreditada pela Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), título que confere a sua capacidade formativa e de elevação da qualidade e a adequação das intervenções formativas, assumindo a autonomia inerente na criação e promoção de acções formativas na área da Óptica Ocular.



Nos últimos dois anos, a ANO formou mais de 3.700 profissionais do sector da Óptica, dotando-os de uma preparação técnica e profissional de excelência, adequadas às necessidades do mercado da Óptica.



28 de Novembro de 2013





Associação Nacional dos Ópticos

No âmbito da dinamização do sector da Óptica e das empresas Associadas, a ANO tem vindo, ao longo dos anos, a associarse a demais instituições que, do mesmo modo, se esforçam para a fomentação da economia e dos serviços especializados, tais como a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) e a Associação de Imprensa de Portugal (API).





A Associação Nacional dos Ópticos foi eleita, em 2012, Membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO). Os objectivos do ECOO passam por melhorar os cuidados de saúde visual, providenciando serviços optométricos e ópticos de alta qualidade em toda a Europa.







Combate à Venda Ambulante – DL 122/79, 8 Maio

No sentido de revestir de total transparência os rastreios à visão, a ANO tem vindo a colaborar, desde 2009, com as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia para garantir a honestidade dos serviços prestados pelos diversos operadores às populações.

Nomeadamente, pela sensibilização directa dos Presidentes de Câmaras e Juntas de Freguesia para a ilegalidade da realização de exames à visão (rastreios) com a consequente venda de armações e lentes oftálmicas em espaços pontualmente cedidos por estas entidades.

Para tal, propôs-se um procedimento que implica a declaração de assumpção de compromisso da abstenção de práticas comerciais, por parte do requerente à realização do rastreio, durante a realização do mesmo.





Combate à Venda Ambulante

Apesar de prevista no n.º 4 do art.º 11º da Lei 27/2013 de 12 de Abril a possibilidade de as autarquias locais virem a proibir a venda não sedentária de outros produtos, tal possibilidade, geograficamente limitada por dependente do arbítrio daquelas edilidades, afigura-se-nos insuficiente tendo em conta o cariz nacional dos interesses a proteger – saúde pública e consumidores.

Consideramos por isso que a proibição da venda não sedentária de artigos de óptica – próteses oculares – não deve depender do reconhecimento local do interesse público que efectivamente visa salvaguardar, estando fortemente convictos que tal proibição nunca deveria ter sido revogada.

Assim, entendemos que a única forma de salvaguardar efectivamente o interesse público e defender o consumidor passa inequivocamente pela repristinação da norma proibitória, fazendo constar do elenco das proibições da Lei 27/2013 de 12 de Abril, a venda não sedentária de artigos de óptica.

28 de Novembro de 2013